

Norma Interna PPGEP Nº 03/2017

Regulamenta normas para **aproveitamento de disciplinas** do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Produção – nível Mestrado.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP), da Unidade Acadêmica Especial de Engenharia (FENG) da Universidade Federal de Goiás (UFG) – Regional Catalão, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o aproveitamento de disciplinas no âmbito do PPGEP.

Art. 2º O discente que tenha cursado disciplinas em Programas de Pós-Graduação, nível *Stricto Sensu*, poderá solicitar aproveitamento de créditos mediante a entrega de formulário próprio constante no Anexo I desta Instrução Normativa (APROVEITAMENTO DE CRÉDITO EM DISCIPLINA(S)), acompanhado da devida documentação comprobatória, respeitando o Art. 35, da Resolução CEPEC nº 1436, que regulamenta o PPGEP.

§ 1º - Conforme o Art. 30 da Resolução CEPEC nº 1436, a cada 01 (um) crédito há a equivalência de 16 (dezesesseis) horas em atividades em disciplinas, e vice-versa.

§ 2º - Não será concedido, em hipótese alguma, aproveitamento de crédito(s) para as disciplinas “Seminários em Engenharia de Produção” e “Tópicos Especiais em Engenharia de Produção I”.

§ 3º - Ao discente será concedido o aproveitamento na(s) disciplina(s) solicitadas nas seguintes situações:

I- Disciplina(s) cursada(s) no próprio PPGEP, desde que tenha obtido conceito mínimo igual ou superior a “B”.

II- Disciplina(s) cursada(s) em outro Programa *Stricto Sensu*, de carga horária total igual ou superior a 64 (sessenta e quatro) horas, e de ementa com equivalência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) se comparada a alguma das disciplinas do PPGEP, e desde que tenha obtido conceito mínimo igual ou superior a “B” e frequência igual ou superior a 85% da carga horária total.

§ 4º - No item II do parágrafo 3º deste artigo, caso seja atribuída nota para a disciplina, ao invés de conceito, e mantida as demais exigências para o aproveitamento, a nota deverá ser igual ou superior a 8,0 (oito vírgula zero) para uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), ou proporcional a 8,0 (oito vírgula zero) caso esteja sendo utilizada uma escala diferente.

§ 5º - O número máximo de créditos que poderão ser aproveitados em disciplinas deve respeitar os seguintes itens:

I- Para disciplina(s) cursada(s) no próprio PGGEP não haverá limite quanto ao número de créditos que possam ser aproveitados, exceto para as disciplinas mencionadas no parágrafo 2º deste artigo, cujo aproveitamento não será concedido em hipótese alguma.

II- Para disciplina(s) cursada(s) em outros Programas *Stricto Sensu*, poderá ser concedido aproveitamento de até 02 (duas) disciplinas, limitado a um total de 08 (oito) créditos.

§ 6º - O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não poderá ultrapassar 05 (cinco) anos.

Art. 3º Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Coordenadoria Colegiada do PPGEP.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Coordenadoria Colegiada do PPGEP.

Catalão, 05 de julho de 2017.

Prof. Dr. José Waldo Martínez Espinosa
Coordenador do PPGEP/ RC / UFG

ANEXO I
APROVEITAMENTO DE CRÉDITO EM DISCIPLINA(S)

À Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção.

Eu, _____, matrícula _____, aluno(a) regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – PPGEF, nível mestrado, venho requerer pelo presente, que na(s) disciplina(s) mencionada(s) na tabela abaixo, cursada(s) no Programa de Pós-Graduação em _____, da Instituição _____, seja(m) concedido(s) o aproveitamento de créditos.

DISCIPLINA(S) CURSADA(S)	DISCIPLINA(S) EQUIVALENTE(S) NO PPGEF

Nestes Termos, pede deferimento.

Catalão-GO, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) Requerente

Juntar ao presente formulário:

1. Documentos relacionados no § 2º do Art. 35 da Resolução CEPEC 1436;
2. Documentos relacionados no Art. 2º desta Norma Interna.